



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 22.702.369/0001-89**

---

**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES:**

**Comissão de Legislação e Justiça – CLJ**

**PRESIDENTE:** Ver. Ana Paula Bastos Destro Satlher

**RELATOR** : Ver. Rodrigo Soares

**MEMBRO** : Ver. Sérgio Borel

**Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas**

**PRESIDENTE:** Ver. Dalbino Cler Ramos

**RELATOR** : Ver. Rodrigo Soares

**MEMBRO** : Ver. Roberto Belarmino Fagundes (Bob)

**HISTÓRICO**

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 001/13 de 06 de fevereiro de 2013, de autoria da Prefeita Municipal, que *Da nova redação aos Anexos I, III e IV da Lei Complementar n. 1.131 de 23 de fevereiro de 1.999, e dá outras providências.*

**MÉRITO**

O relator da matéria, Ver. Rodrigo em consonância com o parecer do Assessor da Câmara menciona que a proposição em questão tem o fulcro de modificar os cargos comissionados apresentados, em inteligência aos art. 16, 17 e 21 da lei 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entendemos como requisito essencial à demonstração principalmente do impacto financeiro. Apesar de constar na proposição que tal proposição não gerará impacto financeiro, entendemos salutar que tal comprovação seja feita em números. Assim opino pelo arquivamento do projeto em estudos devido sua inconstitucionalidade.

Entendo que a normateria desrespeitado os princípios da proporcionalidade, da moralidade administrativa e da igualdade, ante e evidente desproporção entre números de cargos em provimento em comissão e os de provimento efetivos, além disso não foi observado o disposto no art. 37, V, da CF/1988, haja vista que grande parte dos cargos criados refere-se a áreas eminentemente técnicas e operacionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 22.702.369/0001-89**

---

**CONCLUSÃO**

A Comissão, após análise da matéria, opina pelo arquivamento do mencionado projeto de lei devido sua inconstitucionalidade. É o parecer.

Manhumirim / MG, 04 de março de 2013.

Ver. Rodrigo Soares / Relator:

DE ACORDO:

Ver. Ana Paula Bastos Destro Satlher / Presidente CLJ:

Ver. Sérgio Borel / Membro CLJ:

PRESIDENTE CFFO: Ver. Dalbino Cler Ramos

MEMBRO CFFO: Ver. Roberto Belarmino Fagundes (Bob)